



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



REGISTRO Nº

Processo Nº
20451 /343/ 2017

PROCESSO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Vereador Presidente da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	28/11/2017
na	77ª reunião da 1ª Sessão
	Legs. da 1ª Leg.
Ver. Secretário	

DO

VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS A VENDA DE "TINTA SPRAY" PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, E ESTABELECE SANÇÕES AOS PICHADORES".

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

O presente projeto de lei em apreço tem o objetivo de proibir, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito Municipal.

Muitas das vezes, são adolescentes que realizam pichações incentivadas principalmente pela facilidade de compra da tinta spray.

O projeto também prevê multa aos infratores que forem flagrados pichando propriedades sem a permissão dos donos.

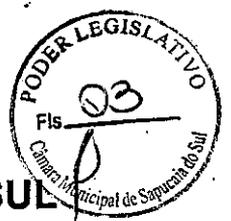
A medida contribuirá para diminuir a poluição visual de nossa cidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 03 Julho de 2017.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assís Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
115 / 2017

“PROIBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS A VENDA DE “TINTA SPRAY” PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, E ESTABELECE SANÇÕES AOS PICHADORES”.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

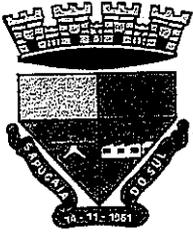
LEI

Art. 1º - Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por "tinta spray" toda tinta acondicionada em recipiente de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural (butano-propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no "caput" do artigo anterior, que comercializarem "tinta spray", deverão exigir a apresentação da carteira de identidade e registrar o nome e endereço completos do adquirente na respectiva nota fiscal.

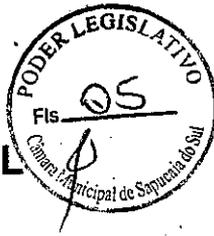
Art. 3º - No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, será aplicada ao infrator a multa de 1 (um) salário mínimo, sendo aplicado em dobro a cada reincidência e cancelamento do alvará de funcionamento na 4ª (quarta) reincidência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



Art. 4º - As pessoas que forem surpreendidas, pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praça, viadutos, casas, prédios, muros, e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeito à multa de 02 (dois) salários mínimos, independente da indenização pelas despesas e custos de restauração.

Parágrafo Único - Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custos da restauração cabe aos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º - O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - O órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal será responsável pela aplicabilidade da presente lei, ficando o Executivo autorizado a realizar parcerias com outras entidades a fim de dar maior eficiência na aplicação da medida.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal